CONTRATO Nº 20191552

TERMO DE CONTRATO Nº 20191552, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES**, PARA A **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20180197, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 031/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.**

CONTRATANTE: A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora dos recursos oriundo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ-MF nº 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/nº, Castanheira, Vigia/PA, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. **ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**, Secretaria Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 560.701.362-68.

CONTRATADA: A **J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ n° 17.142.432/0001-30, estabelecida na RUA RANÁRIO, PASSAGEM CHICO MENDES, Nº 11, TAPANÂ, Belém-PA, Tel.: (91) 3254-2601, CEP 66825-440, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA RODRIGUES**, residente na RUA CHICO MENDES, Nº 11, TAPANÂ, Belém-PA, CEP 66825-440, portador da Carteira de Identidade n° 3.598.014 e do CPF 633.583.284-49.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo n.º 2666/2018 (**Pregão Eletrônico SRP 031/2018**), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20180197, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 031/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ-PA**, conforme especificações do Anexo II do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 031/2018**.

1.2. Itens do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
011373	BRAÇADEIRA PLASTICA 20CM BRAÇADEIRA PLÁSTICA 20cm, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	25,00	22,150	553,75
011379	CABO FLEXIVÉL 750VPT NORMATIZADO DE 4MM CABO FLEXIVÉL 750VPT NORMATIZADO DE 4,0MM PADRÃO SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE	METRO	400,00	4,100	1.640,00
011380	CABO FLEXIVÉL 750VPT NORMATIZADO DE 2,5MM CABO FLEXIVÉL 750VPT NORMATIZADO DE 2,5MM PADRÃO SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE	METRO	1.000,00	2,690	2.690,00
011387	CABO FLEXIVÉL 750VPT NORMATIZADO DE 6MM CABO FLEXIVÉL 750VPT DE 6,0MM PADRÃO SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE	METRO	400,00	5,870	2.348,00
011388	CABO FLEXÍVEL 750VPT NORMATIZADO DE 10MM CABO FLEXÍVEL 750VPT NORMATIZADO DE 10MM PADRÃO SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE	METRO	300,00	5,000	1.500,00
011390	DISJUNTOR MONOPOLAR 32A DISJUNTOR 32A MONOPOLAR PADRÃO STECK A OU EQUIVALENTE	UNIDADE	25,00	12,000	300,00
011391	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A DISJUNTOR MONOPOLAR 50A PADRÃO STECK OU EQUIVALENTE	UNIDADE	25,00	12,000	300,00
011392	DISJUNTOR BIPOLAR 60A DISJUNTOR BIPOLAR 60A PADRÃO STECK OU EQUIVALENTE	UNIDADE	25,00	80,000	2.000,00
011403	FURADEIRA 5/8 ROTAÇÃO E TRANSLAÇÃO DE IMPACTO FURADEIRA 5/8 ROTAÇÃO E TRANSLAÇÃO DE IMPACTO	UNIDADE	1,00	22,330	22,33
011404	HASTE TERRA CAMADA ALTA 5/8" X 3MT HASTE TERRA CAMADA ALTA 5/8" X 3MT	UNIDADE	30,00	30,500	915,00
011410	LÂMPADA DE LED 12W 127V P/BOCAL E-27 PADRÃO OSRAM OU EQUIVALENTE	UNIDADE	50,00	43,540	2.177,00
011414	ESCADA DE FIBRA DE 1 LANCE PARA BEIRAL DE 5MT ESCADA DE FIBRA DE 1 LANCE PARA BEIRAL DE 5MT	UNIDADE	1,00	84,470	84,47
011415	LÂMPADA DE LED DE 15W P/BOCAL E-27 lÂMPADA DE LED DE 15W P/BOCAL E-27 PADRÃO OSRAM OU EQUIVALENTE	UNIDADE	50,00	93,440	4.672,00
011416	LÂMPADA DE LED DE 20W P/BOCAL E-27 LÂMPADA DE LED DE 20W P/BOCAL E-27 PADRÃO OSRAM OU EQUIVALENTE	UNIDADE	60,00	35,000	2.100,00
011417	LÂMPADA DE LED DE 32W P/BOCAL E-27 LÂMPADA DE LED DE 32W P/BOCAL E-27 PADRÃO OSRAM OU EQUIVALENTE	UNIDADE	40,00	6,010	240,40
011430	RACK DE 1 ESTRIBO GALVANIZADO C/ROLDANA RACK DE 1 ESTRIBO GALVANIZADO C/ROLDANA	UNIDADE	30,00	10,150	304,50
011466	TUBO PVC RÍGIDO DE 1 1/2" TUBO PVC RÍGIDO DE 1 1/2"	UNIDADE	30,00	18,920	567,60
011505	PORTA LAMPADA LOUÇA E 27MT 2303 PORTA LAMPADA LOUÇA E 27MT 2303	UNIDADE	30,00	3,090	92,70
011507	PORTA LAMPADA C/RABICHO BR E-27 1612 PORTA LAMPADA C/RABICHO BR E-27 1612	UNIDADE	100,00	20,630	2.063,00
011515	CONECTOR PERFURANTE CDP 95X1,5-10MM2 CONECTOR PERFURANTE CDP 95X1,5-10MM2 PADRÃO INCESA OU EQUIVALENTE	UNIDADE	300,00	10,500	3.150,00
011519	DISJUNTOR 100A TRIPOLAR DISJUNTOR 100A TRIPOLAR	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00

	PADRÃO STECK OU EQUIVALENTE				
011521	FITA ISOLANTE 3M DE BAIXA TENSÃO DE 33 + 19MMX20MT FITA ISOLANTE 3M DE BAIXA TENSÃO DE 33 + 19MMX20MT PADRÃO 3M OU EQUIVALENTE	UNIDADE	75,00	12,970	972,75
011528	LUVA PVC RÍGIDO DE 1.1/2" LUVA PVC RÍGIDO DE 1.1/2"	UNIDADE	10,00	5,500	55,00
026128	CABO MULTIPLEXADO TRIFÁSICO 16,0MM CABO MULTIPLEXADO TRIFÁSICO 16MM PADRÃO SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE	METRO	150,00	13,030	1.954,50
026129	INTERRUPTOR SIMPLES INTERRUPTOR SIMPLES	UNIDADE	15,00	24,080	361,20
026130	INTERRUPTOR DUPLO INTERRUPTOR DUPLO	UNIDADE	15,00	14,000	210,00
026131	INTERRUPTOR TRIPLO INTERRUPTOR TRIPLO	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
026132	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 10A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINOS. COR: BRANCO INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 10A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINOS. COR: BRANCO	UNIDADE	25,00	5,210	130,25
026133	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 20A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINOS. COR: BRANCO INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 20A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINOS. COR: BRANCO	UNIDADE	15,00	9,630	144,45
026134	INTERRUPTOR DUPLO + TOMADA 10A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINOS. COR: BRANCO INTERRUPTOR DUPLO + TOMADA 10A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINOS. COR: BRANCO	UNIDADE	25,00	9,500	237,50
026135	INTERRUPTOR DUPLO + TOMADA 20A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINOS. COR: BRANCO INTERRUPTOR DUPLO + TOMADA 20A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINOS. COR: BRANCO	UNIDADE	15,00	46,410	696,15
026136	TOMADA SIMPLES 10A TOMADA SIMPLES 10A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINOS. COR: BRANCO	UNIDADE	15,00	14,060	210,90
026138	TOMADA SIMPLES 20A TOMADA SIMPLES 20A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINOS. COR: BRANCO.	UNIDADE	10,00	14,830	148,30
026139	TOMADA DUPLA 10A TOMADA DUPLA 10A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINOS. COR: BRANCO.	UNIDADE	15,00	23,700	355,50
026140	TOMADA DUPLA 20A TOMADA DUPLA 20A, PADRÃO BRASILEIRO TRÊS PINOS. COR: BRANCO	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
026165	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL ET-3.200A ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL ET-3.200A	UNIDADE	1,00	290,420	290,42
026173	ESCADA DE 8 DEGRAUS DE ALUMÍNIO (ABRE E FECHA) ESCADA DE 8 DEGRAUS DE ALUMÍNIO (ABRE E FECHA)	UNIDADE	1,00	34,710	34,71
038953	CONECTOR P/HASTE CONECTOR P/HASTE TERRA COBREADO REFORÇADO 5/8"	UNIDADE	45,00	7,670	345,15

VALOR GLOBAL R$ 35.447,53

2 - <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR</u>:

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 35.447,53 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).**

3 - <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS</u>:

2.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta: **Exercício 2019 Atividade 0518.101220002.2.102 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Sub elemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 35.447,53.**

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O prazo para entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

4.2. O endereço de entrega dos materiais será o seguinte:

4.3. Almoxarifado da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, à Av. Dr. Marcionílo Alves (em frente à Praça Olavo Raiol), s/nº, Bairro: Centro - CEP: 68780-000 - Vigia de Nazaré – PA.

4.4. A licitante vencedora deverá entregar os materiais do presente Termo de Referência no horário das08h00minàs 18h00min, de segunda a sexta feira.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, a partir de **26 de Junho de 2019 até 26 de Junho de 2020**, em relação ao fornecimento de materiais elétricos para as escolas municipais.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

6.1. O prazo de garantia não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do produto.

6.2. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação, os materiais que apresentarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

6.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do material em perfeito estado de uso nas instalações da **Secretaria Municipal de Educação**.

6.4. O pedido de substituição ou reparo dos materiais, durante o período de garantia, poderá ser formalizado e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

6.5. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios ou defeitos advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do

montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

8 - <u>CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES</u>:

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do **Pregão Eletrônico SRP n.º 031/2018**, deve:

8.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;

8.2.2. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais ou durante a execução dos serviços;

8.2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

8.3. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

8.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

8.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

8.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

8.4. A **CONTRATANTE** deve:

8.4.1. Expedir a ordem de fornecimento;

8.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

8.4.3. Receber os materiais no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

8.4.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição dos materiais do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.4.5. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega dos materiais o, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9 - CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

9.1. O recebimento provisório dos materiais, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação em até 1 (um) dia útil após o ato da entrega.

9.2. O recebimento definitivo será realizado pela **Secretaria Municipal de Educação** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

9.3. No ato de entrega dos materiais, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

9.4. Todos os materiais entregues no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo do Edital.

9.5. O material apresentado deverá possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo o nome do fabricante, além de estar acompanhado do manual de instruções e do Certificado de Garantia do Fabricante.

9.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

9.6.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

9.6.2. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência deste contrato, a entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do CARLOS ALBERTO MORAES SILVA portador do CPF n° 038.160.932-48, ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP n.º 031/2018, constante do processo 2666/2018, bem como à proposta da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

14.1. Para efeitos de recebimento definitivo dos materiais a **CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

14.2. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

14.3. Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de **CNPJ** (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores

correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

14.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15 - <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES</u>:

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a **PMVN** e será descredenciada do **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Fraudar a execução do contrato;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. Fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré - PMVN**, por prazo não superior a dois anos;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com

base no inciso anterior; ou

15.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a **PMVN** e descredenciamento no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

15.4.1. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

15.5. Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

15.5.1. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos.

15.6. O não cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta (Garantia dos materiais), sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

15.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 26 de Junho de 2019.

ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES:56070136268
Assinado de forma digital por ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES:56070136268

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

J E DE OLIVEIRA RODRIGUES:17142432000130
Assinado de forma digital por J E DE OLIVEIRA RODRIGUES:17142432000130
Dados: 2019.06.26 14:16:20 -03'00'

J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES
JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ CPF:_____

2._____ CPF: _____